DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5424/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6243/2013
PROTOCOLO	: 1411083
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 172/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 172/2012 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Dourados, representada pelo Secretário de Administração, Sr. João Azambuja.

O objeto constitui a aquisição de materiais de expediente de processamento de dados, copa, cozinha e didáticos.

O certame foi adjudicado às empresas: Alessandra de Angelo Mendonça – EPP; A.C de Mello & Cia Ltda – EPP; RT Sakai & Cia Ltda – ME; Wagner Fernandes Rom Papelaria – ME; Aparecida Francisca da Silva e Cia – Ltda; Reis & Vasconcelos Ltda – ME; F.A. Pereira & e Cia Ltda; Villar Cavalcanti Dias – ME e Maraduci Ind. e Com. de Conf. Ltda – ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo por meio da Análise ANC n. 5353/2013, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 5540/2013, opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial n. 172/2012.

DA DECISÃO

Da leitura dos autos, observa-se que os procedimentos para a realização da licitação sob a modalidade pregão presencial estão em conformidade com as Leis n. 8.666/93 e 10.520/02, e em consonância com as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 172/2012 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Dourados, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, no termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande, 29 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs